

VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

DECRETO Nº 025/97

"ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO 035/95 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - CMT/VG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art 69, inciso VI, da Lei Organica Municipal,

DECRETA:

Art 1º - O Decreto nº 035/95, de 24/04/1.995, institui o Conselho Municipal do Trabalho - CMT/VG, passa a vigor com a seguinte redação:

Decreto nº 035/95

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho - CMT/VG, órgão colegiado de deliberação coletiva, de natureza tripartite e paritária, que terá em sua composição a representação do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, com as seguintes finalidades;

I - Participar do processo de elaboração do Plano Municipal do Trabalho, em especial do Sistema Nacional de Emprego - SINE, cujo objetivo principal é assegurar aos trabalhadores condições objetivas ao pleno exercício da cidadania.

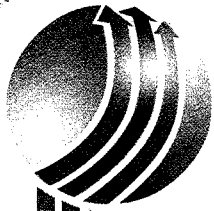
II - Analisar, orientar e coordenar as atividades dos órgãos Municipais e não Municipais, desde que relativas a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

III - Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política nacional de emprego.

IV - Incentivar e apoiar medidas concretas que visam a qualificação da mão-de-obra e a geração de emprego e renda, sem ônus para o Poder Público.

V - Apoiar incentivos que visem o aperfeiçoamento das legislações e relações de trabalho.

VI - Acompanhar as ações voltadas para a captação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

subsídios à formação da política de formação profissional;

VII - Opinar sobre a celebração de Convênios ou Contratos que permitam aos Órgãos Públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem dos trabalhadores desempregados;

VIII - Analisar previamente as propostas dos Órgãos Municipais e Governamentais a serem encaminhadas ao Governo Estadual e ao Conselho Estadual do Trabalho - CETb/MT, respectivamente, para a obtenção de recursos para a captação do mercado de trabalho ou de geração de emprego e renda de forma a assegurar que sejam compatíveis entre si.

IX - Avaliar e deliberar acerca da PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO DO SINE/VG, e opinar sobre sua proposta orçamentária;

X - Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho - CETb/MT.

Art 29 - O Conselho Municipal do Trabalho CMT/VG, será composto de 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Público, sendo 02 (dois) do Município e 01 (um) do Estado, com 03 (três) suplentes;

II - 03 (três) representantes da Classe dos Trabalhadores e 03 (três) suplentes;

III - 03 (três) representantes da Classe Empresarial e 03 (três) suplentes;

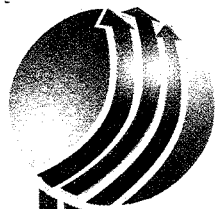
Art 39 - A Presidência da CMT/VG será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das 03 (três) partes, iniciando-se pelo Poder público.

§ 19 - O mandato do Presidente do conselho será de 01 (um) ano, não permitindo a recondução para o período consecutivo.

§ 29 - O Presidente será escolhido pelos membros do Conselho Municipal do trabalho - CMT/VG, através de rotação, observando-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art 49 - O Coordenador Municipal do SINE/VG, será o Secretário executivo do CMT/VG.

Art 59 - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho CMT/VG, não receberão qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos prestados.



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

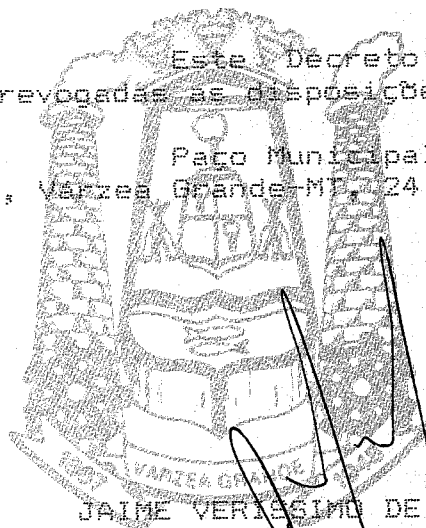
Art 69 - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT/VG, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria dos seus membros e terá sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art 70 - O Procurador Geral do Município dará ciência aos dirigentes das entidades referidas no artigo das disposições deste Decreto, e deles receberá no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação dos representantes titulares e suplentes, para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Caberá à Procuradoria Municipal, tomar as providências para a Instalação, no prazo de 10 (dez) dias, do Conselho Municipal do Trabalho CMT/VG, com a data de reunião para análise e aprovação do Regimento Interno.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande-MT, 24 de Junho de 1.997



JAIMÉ VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL